



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0884/2025

Institui o Programa de Valorização dos Hospitais – PVH no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Autores: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Rodrigo Minotto

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) n. 0884/2025, de autoria do Deputado José Milton Scheffer, que visa instituir o Programa de Valorização dos Hospitais – PVH no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

A proposta busca instituir um novo marco regulatório para o fluxo de repasse de recursos estaduais. O foco reside nas unidades hospitalares que integram a rede de serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) em Santa Catarina. Tem como objetivos assegurar a sustentabilidade financeira dessas instituições, promover a expansão do acesso da sociedade aos serviços de saúde além de, simultaneamente, aprimorar o nível de qualidade da assistência prestada.

Foi protocolada uma Emenda Aditiva pelo próprio autor do projeto, visando modificar o Art. 6º. Essa modificação tinha como propósito salvaguardar a garantia da execução do Programa de Valorização dos Hospitais (PVH) por meio da fixação de um percentual mínimo de 10% (dez por cento) do montante total do Fundo Estadual de Saúde.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que atestou sua constitucionalidade formal e material na forma da emenda supressiva apresentada pelo relator.

Posteriormente, na Comissão de Finanças e Tributação (CFT), o Projeto de Lei recebeu parecer favorável, sendo aprovado também por unanimidade.

O processo chega agora a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado à relatoria, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Nesta fase processual, compete a este Colegiado o exame do interesse público da matéria, especificamente quanto aos aspectos relativos à ordem social, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, I[1], 144, III[2] e 209, III[3], combinados com os artigos 146, I[4], e 149, *caput* e parágrafo único[5], todos do Regimento Interno desta Casa.

Ao buscar a sustentabilidade financeira dos hospitais e a qualificação do atendimento, o Projeto de Lei concretiza o dever do Estado de garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, um direito fundamental encontrando amparo no Art. 6º e Art. 196 da Constituição Federal, que tratam do Direito Social à Saúde.

A instituição do PVH em Lei representa um avanço significativo na qualidade da administração pública da saúde, à medida que a metodologia do PVH promove a eficiência ao vincular o repasse de recursos (Anexos I a VII) a critérios objetivos de desempenho, capacidade instalada e complexidade do serviço prestado. O programa incentiva a ampliação e a qualificação de serviços estratégicos (UTI, Saúde Mental, Urgência), garantindo que o recurso público seja direcionado para onde a demanda e a complexidade são maiores.

Ademais, a garantia de recursos para custear serviços essenciais, como a complementação da defasada Tabela SUS, assegura o equilíbrio financeiro das unidades. Esse equilíbrio é fundamental para a manutenção das condições adequadas de trabalho dos profissionais de saúde, que constituem o núcleo do serviço público essencial.

O PVH é uma medida de gestão moderna, transparente e constitucionalmente orientada, que fortalece a rede de saúde, beneficia a população com serviços mais qualificados e estabiliza a gestão administrativa e financeira dos hospitais.

Diante do relevante interesse público e por todo o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0884/2025.

Sala das Comissões,

Deputado Rodrigo Minotto
Relator

[1] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais

[2] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[3] Art. 209. A distribuição de matéria às Comissões será feita por despacho do 1º Secretário, observadas as seguintes normas:

[...]

III – por último, às Comissões a que estiver afeto o assunto, até o máximo de três, respeitado o campo temático ou a área de atividade, para exame do interesse público.

[4] Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[5] Art. 149. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita à sua apreciação.

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.

